



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

## A Joia da Serra Gaúcha!

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 372/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **ESTOFADOS ENCANTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.423.474/0001-95, com sede na Rodovia BR 470, nº 2254, KM 177, Bairro Renovação, em Veranópolis/RS, CEP nº 95.330-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o senhor Tiago Comiotto dos Reis, brasileiro, industrial, portador da Identidade nº 3066046231, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 817.188.370-20, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 1149/2025 e Dispensa de Licitação nº 226/2025.

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de banquetas destinadas a equipar o Ginásio Municipal de Esportes Edyr Carlos Fellini, de acordo com demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme segue:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	UN	02	BANQUETA FIXA	290,00	580,00

- 1.1. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;
- 1.2. Os materiais deverão ser entregues junto ao Ginásio Municipal de Esportes Edyr Carlos Fellini, sito na Rua Pedro Breda, Bairro Centro;
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

### DO PREÇO E PAGAMENTO

#### Cláusula Segunda:

- 2.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**;
- 2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal;
- 2.2. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

#### Cláusula Terceira:

- 3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o fornecimento de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;
- 3.1. A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### Cláusula Quarta:

- 4.0. Dos Direitos:  
Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:
  - a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
  - b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- 4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
  - a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
  - b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
  - c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
  - d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
  - e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto;  
g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

##### Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;  
b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;  
b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;  
b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;  
c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;  
e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;  
f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

##### Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;  
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;  
c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;  
c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;  
c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar a CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05	SMED – DEPARTAMENTO DE DESPORTO
27.122.0670.2062	GESTÃO DO DESPORTO
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500 / 01) 6945

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Nona:

- 9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Educação e Desporto senhora Maritana do Carmo Giordani Titton, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;  
9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;  
9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

- 10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;  
10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
**A Joia da Serra Gaúcha!**

Cotiporã, 29 de outubro de 2025.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – ESTOFADOS ENCANTO LTDA  
**Tiago Comiotto dos Reis**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Maritana do Carmo Giordani Tilton**  
CPF/MF nº: 643.766.800-87

**Assessoria Jurídica do  
Município De Cotiporã**